**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE**

**Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026 OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a construção de unidades habitacionais destinadas a atender à população de baixa renda do Município.

**SERGIPAV ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.178.126/0001-08**, com sede estabelecida no Estado de Sergipe, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis, interpor o presente:

# RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de recusa/desclassificação de sua proposta, no âmbito do certame em epígrafe, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

## 1. DOS FATOS

No dia 02 de setembro de 2026, deu-se início à sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 02/2026. A Recorrente apresentou proposta comercial altamente competitiva no valor de **R$ 2.149.499,00**, sagrando-se vencedora provisória da fase de lances/negociação.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.

Contudo, às 12:28h do mesmo dia, o Douto Agente de Contratação concedeu o prazo exíguo de **2 (duas) horas** (das 12:28:00hs às 14:28:00hs) para o envio da proposta final readequada e dos documentos de habilitação/complementares nos módulos eletrônicos (*Proposta Final* e *Habilitanet*).

Em virtude da alta complexidade técnica e do detalhamento exigidos nas planilhas orçamentárias de obras de engenharia habitacional, a Recorrente protocolou eletronicamente pedido de prorrogação de prazo (*carta_de_solicitacao_de_prorrogacao*) às 14:15h. O referido pleito, porém, não foi apreciado/atendido em tempo hábil, culminando na recusa sumária da proposta sob o fundamento de *"Não apresentou a documentação requisitada em edital, quando solicitado"*.

Frustrada a oportunidade de a Recorrente apresentar seus documentos e a proposta final ajustada, o certame prosseguiu com sucessivas recusas de outros licitantes, restando ao final declarada vencedora a empresa **NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** pelo valor de **R$ 2.554.998,64**.

O conhecimento e regular processamento do presente recurso administrativo, por preencher os pressupostos de admissibilidade e ser tempestivo, com a consequente apreciação integral das razões apresentadas.

## 2. DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO

Seja reconsiderada a decisão que recusou a proposta da Recorrente, especialmente diante da circunstância de que a SERGIPAV, ainda dentro do prazo concedido, protocolou às 14h15min pedido formal de prorrogação, demonstrando inequívoca intenção de concluir a apresentação da documentação exigida.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.

## 3. DA APRECIAÇÃO EXPRESSA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

Caso não seja acolhido imediatamente o pedido de reconsideração, requer-se que a Administração aprecie expressamente o pedido de prorrogação protocolado às 14h15min, indicando de forma fundamentada as razões jurídicas e fáticas para seu eventual indeferimento.

## 4. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENDÊNCIA

Requer-se que, para fins de controle da legalidade do ato recorrido, sejam individualizados os documentos ou informações cuja ausência fundamentou a recusa da proposta, com indicação:

- do documento supostamente não apresentado;
- do respectivo item do edital;
- da natureza da exigência;
- da consequência jurídica atribuída à sua ausência; e
- da razão pela qual eventual irregularidade seria ou não passível de saneamento.

## 5. DA VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

Uma vez identificadas as eventuais pendências, requer-se que a Administração verifique concretamente a possibilidade de seu saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de informação ou documentação destinada a esclarecer, complementar ou comprovar situação preexistente e que não implique alteração da substância da proposta.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.

## 6. DA DILIGÊNCIA, SE JURIDICAMENTE CABÍVEL

Sendo constatada a existência de eventual falha formal, documental ou de baixa materialidade passível de esclarecimento ou saneamento, requer-se a adoção da diligência juridicamente cabível, preservando-se integralmente a isonomia entre os licitantes e sem alteração da substância ou do valor da proposta apresentada pela Recorrente.

## 7. DA PRESERVAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

Para afastar qualquer dúvida quanto ao alcance do presente recurso, a Recorrente declara expressamente que eventual complementação ou saneamento será realizado sem alteração do valor global originalmente ofertado, de R$ 2.149.499,00, não se pretendendo reabrir a fase competitiva ou modificar as condições econômicas da proposta.

## 8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA, CASO SUPERADA A PENDÊNCIA

Sendo reconhecida a possibilidade jurídica de saneamento e estando a documentação devidamente regularizada, requer-se que a proposta da SERGIPAV seja submetida à análise administrativa própria, inclusive quanto à aceitabilidade, conformidade, exequibilidade e demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

## 9. DA OBSERVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Requer-se que, na apreciação do recurso, sejam expressamente considerados os entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca:

- do saneamento de falhas e realização de diligências;



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.

- da distinção entre documento novo e documento destinado a comprovar condição preexistente;
- da vedação ao formalismo excessivo;
- da necessidade de preservação da proposta vantajosa quando o vício for sanável;
- e da necessidade de compatibilização das regras procedimentais com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Especialmente, requer-se a consideração dos entendimentos constantes dos Acórdãos 1.211/2021, 1.217/2023, 1.204/2024 e 2.239/2018 do TCU/Plenário.

## 10. DA MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA EM CASO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Caso a Administração entenda pela manutenção da decisão recorrida, requer-se que o pronunciamento seja devidamente motivado e individualizado, enfrentando especificamente:

a) o pedido de prorrogação protocolado às 14h15min;

b) a razão de seu eventual indeferimento;

c) quais documentos efetivamente deixaram de ser apresentados;

d) os respectivos fundamentos editalícios;

e) a natureza de cada eventual pendência;

f) a possibilidade ou impossibilidade de saneamento;

g) a incidência ou não do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

h) a razão pela qual eventual diligência seria inadequada ou juridicamente inviável;

i) a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa;

j) e o enfrentamento dos precedentes do Tribunal de Contas da União invocados no presente recurso.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.

## 11. DA REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR

Não sendo reconsiderada a decisão, requer-se a remessa do recurso à autoridade superior competente, para apreciação das razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução do processo e manifestação fundamentada acerca dos pontos suscitados.

## 12. DA PRESERVAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES, NA MEDIDA DO CABÍVEL

Por cautela, requer-se que, enquanto pendente a apreciação definitiva do presente recurso, sejam observadas as disposições legais relativas ao efeito e processamento do recurso administrativo, evitando-se a consolidação de atos incompatíveis com eventual provimento recursal.

## 13. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a **SERGIPAV ENGENHARIA LTDA**:

**a)** o **conhecimento e regular processamento** do presente Recurso Administrativo, por ser próprio, tempestivo e fundamentado;

**b)** em sede de reconsideração, seja **revista a decisão que recusou a proposta da Recorrente**, considerando-se, especialmente, que o pedido de prorrogação foi formalmente protocolado às **14h15min**, portanto **antes do encerramento do prazo originalmente concedido**, demonstrando a inequívoca intenção da empresa de cumprir a determinação administrativa;

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.

**c)** caso não seja desde logo reconsiderada a decisão, seja promovida a **análise específica e fundamentada do pedido de prorrogação apresentado pela Recorrente**, não podendo sua existência ser desconsiderada na apreciação do ato recorrido;

**d)** sejam **individualizados os documentos, informações ou elementos supostamente não apresentados**, com indicação expressa do respectivo item do edital e da consequência jurídica atribuída à sua ausência;

**e)** seja realizada a necessária distinção entre eventual **vício material insanável** e eventual **falha formal, documental ou de baixa materialidade passível de esclarecimento ou saneamento**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

**f)** sendo constatada a possibilidade jurídica de saneamento, seja adotada a **diligência cabível**, permitindo-se à Recorrente esclarecer, complementar ou comprovar os elementos necessários, desde que preservada a substância de sua proposta e a isonomia entre os licitantes;

**g)** seja expressamente reconhecido que eventual saneamento **não implicará apresentação de nova proposta**, reabertura da fase competitiva ou alteração das condições econômicas originalmente ofertadas, permanecendo íntegro o valor de **R$ 2.149.499,00**;

**h)** superada eventual pendência documental mediante o procedimento juridicamente cabível, seja assegurada a **análise efetiva da proposta da Recorrente**, inclusive quanto à sua aceitabilidade, conformidade, exequibilidade e habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório;

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.

**i)** na apreciação do recurso, sejam considerados os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente **razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, eficiência, motivação e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração**, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca do formalismo moderado e do saneamento de falhas;

**j)** sejam considerados, especialmente, os entendimentos firmados nos **Acórdãos 1.211/2021, 1.217/2023, 1.204/2024 e 2.239/2018 – TCU/Plenário**, no que forem pertinentes à análise da situação concreta;

**k)** caso a Administração conclua pela impossibilidade de saneamento ou pela manutenção da decisão recorrida, requer-se que apresente **motivação específica, individualizada e circunstanciada**, indicando objetivamente:

1. quais documentos não foram apresentados;
2. qual dispositivo editalício teria sido violado;
3. por que eventual irregularidade seria insanável;
4. por que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não seria aplicável;
5. por que o pedido de prorrogação protocolado às 14h15min não poderia ser acolhido;
6. e quais fundamentos justificariam a adoção da medida extrema de exclusão da primeira colocada;

**l)** não sendo reconsiderada a decisão, seja o recurso **encaminhado à autoridade superior competente**, devidamente instruído, para apreciação integral das razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.

**m)** por fim, requer-se que o recurso seja **provido na extensão juridicamente cabível**, com a consequente revisão da decisão recorrida e adoção das providências necessárias para que a proposta da SERGIPAV seja regularmente analisada, mediante o procedimento de saneamento ou diligência que se mostrar juridicamente adequado.

A Recorrente ressalta que **não pretende obter declaração automática de vitória**, tampouco tratamento diferenciado ou reabertura da fase competitiva.

O que se requer é que a Administração **não mantenha a exclusão da primeira colocada sem antes identificar concretamente a irregularidade, avaliar sua natureza e verificar sua eventual possibilidade de saneamento**, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021 e orientado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A SERGIPAV requer, portanto, tão somente que sua proposta de **R$ 2.149.499,00** seja submetida ao devido exame administrativo, preservando-se, simultaneamente, a **isonomia entre os licitantes, a vinculação ao edital, a legalidade do procedimento e a busca da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração Pública**.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Sergipe, 18 de setembro de 2026.

**SERGIPAV ENGENHARIA LTDA**
CNPJ nº 07.178.126/0001-08

**JORGE CELESTINO DA SILVA JUNIOR**
**Administrador/ Engº Civil**
**CREA/SE nº 2713992311**

**SERGIPAV ENGENHARIA LTDA,**
**CNPJ nº 07.178.126/0001-08**
**AV. DR. EDEZIO VIEIRA DE MELO, 1307 - PEREIRA LOBO, ARACAJU - SE, 49.052-375**
**FONE: 79 99993-0702 e-mail comercial@sergipav.com.br**

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Celestino Da Silva Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código AA51-ACE2-3C3A-8AD0.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/AA51-ACE2-3C3A-8AD0 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: AA51-ACE2-3C3A-8AD0

**Hash do Documento**

76E3BC964EDFA52752C8565B060B0A1641E1DA937655A88DEDB2DA190DD8879D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2026 é(são) :

☑ JORGE CELESTINO DA SILVA JUNIOR - 018.691.075-43 em 18/09/2026 08:26 UTC-03:00
**Tipo:** Certificado Digital

**Evidências**

**Geolocation:** Latitude: -10.926765757740185 Longitude: -37.04531783030109 Accuracy: 108
**IP:** 172.16.4.2
**AC:** AC SOLUTI Multipla v5